

D.R. DO TRABALHO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL
Regulamento de Extensão n.º 62/2008 de 30 de Junho de 2008

Portaria que aprova o regulamento de extensão do CCT entre a Câmara do Comércio de Angra do Heroísmo e o Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio de Angra do Heroísmo (Sector de Escritório e Comércio).

Considerando que o [CCT entre a Câmara do Comércio de Angra do Heroísmo e o Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio de Angra do Heroísmo \(Sector de Escritório e Comércio\)](#), publicado no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 102, de 2 de Junho de 2008, apenas se aplica às relações de trabalho entre entidades empregadoras e trabalhadores das profissões e categorias profissionais naquele previstas, umas e outros filiados nas associações outorgantes;

Considerando a existência no sector económico, nomeadamente, CAE-Rev.3 451 (Comércio de veículos automóveis, CAE-Rev.2.1 501), CAE-Rev.3 453 (Comércio de peças e acessórios para veículos automóveis, CAE-Rev.2.1 503), CAE-Rev.3 461 (Agentes do comércio por grosso, CAE-Rev.2.1 511), CAE-Rev.3 462 (Comércio por grosso de produtos agrícolas brutos e animais vivos, CAE-Rev.2.1 512), CAE-Rev.3 463 (Comércio por grosso de produtos alimentares, bebidas e tabaco, CAE-Rev.2.1 513), CAE-Rev.464 (Comércio por grosso de bens de consumo, excepto alimentares, bebidas e tabaco, CAE-Rev.2.1 514), CAE-Rev.3 467 (Comércio por grosso de combustíveis, metais, materiais de construção, ferragens e outros produtos n.e., CAE-Rev.2.1 515), CAE-Rev.3 466 (Comércio por grosso de máquinas e de equipamentos, CAE-Rev.2.1 516), CAE-Rev.3 469 (Comércio por grosso n.e., CAE-Rev.2.1 517), CAE-Rev.3 471 (Comércio a retalho em estabelecimentos não especializados, CAE-Rev.2.1 521), CAE-Rev.3 472 (Comércio a retalho de produtos alimentares, bebidas e tabaco em estabelecimentos especializados, CAE-Rev.2.1 522), CAE-Rev.3 477 (Comércio a retalho de outros produtos, em estabelecimentos especializados, CAE-Rev.2.1 523, 524, 525), CAE-Rev.3 479 (Comércio a retalho não efectuado em estabelecimentos de venda CAE-Rev.2.1 526), CAE-Rev.3 6831 (Mediação e avaliação imobiliária CAE-Rev.2.1 70310), CAE-Rev.3 69200 (Actividades de contabilidade e auditoria CAE-Rev.2.1 74120), CAE-Rev.3 73110 (Agências de publicidade CAE-Rev.2.1 7440) de entidades empregadoras não filiadas na associação de empregadores outorgante, que têm ao seu serviço trabalhadores das profissões e categorias profissionais previstas na convenção colectiva de trabalho, inscritos no sindicato outorgante ou sem filiação sindical;

Considerando que em estimativa do universo laboral a abranger, nas Ilhas Terceira, São Jorge e Graciosa, as actividades são desenvolvidas por 564 empregadores, com 3009 trabalhadores (Quadros de Pessoal, 2006), mostra-se oportuno promover, na medida do possível, a uniformização das condições de trabalho na área e no âmbito sectorial e profissional previstos na convenção;

Considerando que para o efeito, importa garantir um estatuto laboral similar, consolidando referenciais normativos e remuneratórios comuns;

Assim, verificando-se as circunstâncias sociais e económicas justificativas da extensão, exigidas pelo n.º 3 do artigo 575.º do Código do Trabalho, é conveniente promover a extensão das alterações da convenção em causa.

Cumprido o disposto no 1 do artigo 576.º, do Código do Trabalho, com a publicação do [projecto de regulamento de extensão no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 102, de 2 de Junho de 2008](#), ao qual não foi deduzida oposição;

Manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Educação e Ciência, nos termos da alínea g), do artigo 2.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, alínea a), do artigo 1.º, do Decreto-Lei n.º 243/78, de 19 de Agosto, artigo 4.º, da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, e n.º 1 do artigo 4.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 19/2006/A, de 2 de Junho, o seguinte:

Artigo 1.º

O [CCT entre a Câmara do Comércio de Angra do Heroísmo e o Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio de Angra do Heroísmo \(Sector de Escritório e Comércio\)](#), publicado no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 102, de 2 de Junho de 2008, é tornado extensivo nas Ilhas Terceira, São Jorge e Graciosa:

a) Às relações de trabalho entre empregadores não filiados na associação de empregadores outorgante que se dediquem às actividades abrangidas pela convenção e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nesta previstas;

b) Às relações de trabalho entre empregadores filiados na associação de empregadores outorgante que exerçam as actividades referidas na alínea anterior e trabalhadores ao seu serviço, das mesmas profissões e categorias profissionais, não representados pelo sindicato outorgante.

Artigo 2.º

Não são objecto de extensão as cláusulas que sejam contrárias a normas legais imperativas.

Artigo 3.º

1 - O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos no tocante à tabela salarial (Anexo II do CCT) e cláusulas de natureza pecuniária, a partir de 1 de Janeiro de 2008.

2 - Os encargos resultantes da retroactividade podem ser satisfeitos em prestações mensais de igual valor, com início no mês seguinte ao da entrada em vigor do presente regulamento, correspondendo cada prestação a dois meses de retroactividade ou fracção e até ao limite de três.

Secretaria Regional da Educação e Ciência, 20 de Junho de 2008. O Secretário Regional da Educação e Ciência, *José Gabriel do Álamo de Meneses*.